



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, às 09h14 (nove horas e quatorze minutos), aí compareceu o Sr. **LAISON CANDIDO DE FREITAS**, brasileiro, RG nº 2001097011249 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 004.179.743-45, residente e domiciliado na Rua Dom Manuel de Medeiros, 1928, Cs 2, Parquelândia, Fortaleza-CE, representante legal da empresa **LAISON CANDIDO DE FREITAS 00417974345**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.264.354/0001-95, situada na Av. Jovita Feitosa, 673, Rodolfo Teófilo, Fortaleza-CE, doravante denominado **Compromissário**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de n.º **21032/2013-9** que trata de denúncia de **poluição sonora e ausência de autorização especial de utilização sonora**, pelo estabelecimento reclamado e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – O **Compromissário**, na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento reclamado, compromete-se com o Ministério Público Estadual: a) a apresentar perante esta Promotoria de Justiça, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da celebração deste instrumento, cópia de Autorização Especial de Utilização Sonora emitido pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA; e b) embora não tenha sido constatada, a não produzir nem permitir, em sua área de domínio, emissão de ruídos sonoros acima dos limites legais.

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de Poluição sonora, hídrica ou outro ilícito ambiental e/ou urbanístico.

Laison Freitas

Cláusula Terceira - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

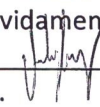
Cláusula Quinta - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

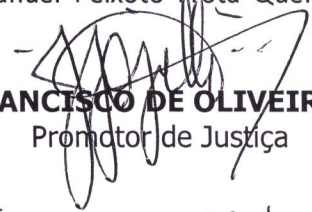
Cláusula Sexta - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDOTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Sétima - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Oitava - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

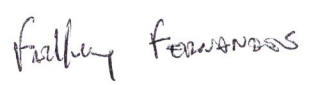
Cláusula Nona - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu,  André Manuel Peixoto Frota Queiroz - Analista Ministerial - Direito, o digitei.


JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça


LAISON CANDIDO DE FREITAS

(representante legal da empresa LAISON CANDIDO DE FREITAS 00417974345 - CNPJ nº 13.264.354/0001-95)
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:  Fátima Fernandes - RG - 96008024140

 Giselle Queiroz - RG 2003002265732